

normas contidas na lei nº 14967/2024. ”

**Art. 3º** – O caput do artigo 18 da Resolução Plenária nº 01/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18 - Em atos societários contendo redução de capital, o prévio registro de ata e decurso do prazo conforme artigos 1.082, II e 1.084 do Código Civil, só é necessário se o motivo for de capital excessivo em relação ao objeto social, sendo dispensado nas demais hipóteses legais (saída ou morte de sócio, prejuízos etc.) ou se a sociedade tiver porte de ME ou EPP (LC/123). ”

**Art. 4º** - Adiciona-se o parágrafo único ao artigo 33 da Resolução Plenária nº 01/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ único – As disposições deste artigo não se aplicam às sociedades abertas pelo módulo de contrato padrão. ”

**Art. 5º** - Os documentos apresentados a registro antes da vigência desta Resolução, terão seus trâmites regulados pelas regras anteriores, até sua conclusão.

**Art. 6º** - A presente resolução, após ter seu texto consolidado, substituindo a redação anterior, será publicada e divulgada a vogais, relatores, servidores e usuários, por publicações legais e no site da autarquia.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, exceto as alterações havidas no seu artigo 1º, que entrarão em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Curitiba – PR, em 20 de agosto de 2025.

**MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**  
Presidente

**LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA**  
Secretário-Geral

**MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA**  
Procurador Regional

115628/2025

**PORTARIA JCP N° 216/2025**

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, resolve:

**NOMEAR**

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 701.XXX.XXX-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete *ad hoc* do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação pertencente a OGNJEN STANCIC apresentada no protocolo PRE2500494250.

Publique-se.

Curitiba, 29 de agosto de 2025.

**MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**  
Presidente

115811/2025

## Secretaria de Infraestrutura e Logística

### DER

**PORTARIA N° 507/2025-DER**

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e considerando o contido no protocolado nº 24.556.246-2, RESOLVE:

Designar o servidor **Elisandro Vitor, RG. 9.xxx.954-x**, como membro da Comissão de Análise de Inservibilidade ou Desnecessidade de Bens da Superintendência Regional Campos Gerais, Portaria nº 316/2024- DER, em substituição ao servidor **Arivan Freitas Machado, RG. 4.xxx.375-x**.

Curitiba, 28 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)

**Fernando Furiati Saboia**  
Diretor Presidente do DER/PR.

116142/2025

## Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

**RESOLUÇÃO SEMIPI nº 118/2025**

Habilita o município de Foz do Iguaçu para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, prevista no Capítulo V da Resolução nº 025/2025– SEMIPI.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado, considerando o art. 45 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece as competências da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;

Considerando a Resolução nº 025/2025– SEMIPI, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa; e considerando o conteúdo do protocolo nº 24.238.435-0

RESOLVE:

Art. 1.º Habilitar o município de Foz do Iguaçu para etapa de aprovação de documentação de engenharia e autorização para licitar, prevista no Capítulo V da Resolução nº 025/2025– SEMIPI, sendo como objeto a construção da Casa da Mulher Paranaense.

Art. 2.º O município deverá seguir os procedimentos dispostos no artigo 22 da Resolução nº 025/2025– SEMIPI, inclusive quanto ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a publicação desta Resolução para entrega da documentação técnica de engenharia. O descumprimento do disposto no artigo 22 da Resolução nº 025/2025 SEMIPI ensejará na revogação desta Resolução.

Art. 3.º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 20 de agosto de 2025.

**Leandre Dal Ponte**

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

assinatura eletrônica

116009/2025

## Secretaria da Saúde

**RESOLUÇÃO SESA N° 1.429/2025**

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2025.

*O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,*

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;